



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DA REPÚBLICA DE ANGOLA
SOBRE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS E DIPLOMÁTICOS

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministério das Relações Exteriores da República de Angola, doravante designados por “Signatários”,

CONSIDERANDO as excelentes relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois Países;

DESEJANDO desenvolver cada vez mais a cooperação mutuamente benéfica para a formação no domínio da diplomacia e o intercâmbio de informação sobre o Direito Internacional, Direito Diplomático, Relações Internacionais e outras disciplinas académicas que são relevantes para a prática da diplomacia e das relações internacionais, sejam elas políticas, económicas, culturais, financeiras ou outras;

CONVINDO estabelecer políticas efetivas de cooperação no domínio da formação e capacitação de funcionários diplomáticos com base em programas a serem definidos,

Decidem o seguinte:

CLÁUSULA 1.^a

O presente Memorando de Entendimento tem como objeto estabelecer um quadro de cooperação entre os Signatários com base em programas específicos de formação, capacitação e preparação de funcionários das carreiras técnica e diplomática, adstritos ao Ministério das Relações Exteriores da República de Angola.

CLÁUSULA 2.^a

1. As ações de formação e capacitação serão realizadas pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e consubstanciar-se-ão nas seguintes áreas:

- a) Protocolo e Cerimonial;
- b) Administração geral;
- c) Mediação e Arbitragem Internacional;
- d) Linguagem diplomática;

e) Formação de Adidos Diplomáticos;

f) Direito Internacional;

g) Diplomacia Económica e Promoção do Investimento, em articulação com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal-AICEP.

2. Os programas de formação realizar-se-ão no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e terão a duração adequada às matérias de formação ministradas.

3. O Ministério das Relações Exteriores da República de Angola é responsável pela seleção dos candidatos à formação e apresentação da respetiva lista com a devida antecedência ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

CLÁUSULA 3.^a

Os Signatários cooperarão ainda nas seguintes áreas:

a) Envio de formadores portugueses para programas de formação a serem acordados;

b) Envio de especialistas portugueses para o auxílio na conceção de conteúdos programáticos para os diversos cursos destinados a diplomatas ministrados no Ministério das Relações Exteriores da República de Angola, bem como na revisão e atualização dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas;

c) Troca de documentação e informação no domínio da formação diplomática;

d) Troca de informação sobre as atividades de interesse comum, tendo em consideração, em especial, a participação em encontros de caráter regional ou internacional que envolvam instituições académicas proporcionando formação para funcionários da carreira técnica e diplomática;

e) Frequência de formação *online* aos diplomatas angolanos sobre temas diplomáticos que sejam considerados de interesse, disponibilizada pelo Centro de Formação do Instituto Diplomático (IDI) aos diplomatas portugueses;

f) Acesso em direto, via videoconferência simplificada, a sessões consideradas de interesse, integradas no plano de formação anual do Centro de Formação do IDI;

g) Além dessas ações os Signatários podem estabelecer outras formas de cooperação na área de formação e capacitação destinadas a funcionários da carreira técnica e diplomática.

CLÁUSULA 4.^a

Os encargos resultantes da implementação das ações previstas no presente Memorando serão suportados nos termos a acordar entre os Signatários.



CLÁUSULA 5.^a

As entidades responsáveis pela aplicação do presente Memorando de Entendimento são:

- a) O Ministério das Relações Exteriores da República de Angola;
- b) O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

CLÁUSULA 6.^a

Os Signatários comprometem-se a manter a informação a que possam ter acesso durante a implementação do presente Memorando de Entendimento como confidencial.

CLÁUSULA 7.^a

Qualquer divergência resultante da interpretação do presente Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente entre os Signatários.

CLÁUSULA 8.^a

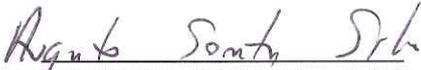
O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito.

CLÁUSULA 9.^a

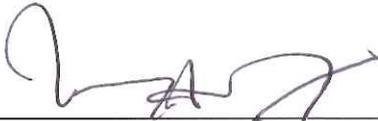
1. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Memorando de Entendimento deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade neste sentido por escrito com a antecedência mínima de noventa (90) dias.
3. O Protocolo de Cooperação nas Áreas da Formação Diplomática e do Intercâmbio de Informação e Documentação, celebrado em 2011, deixa de produzir efeitos na data da assinatura do presente Memorando de Entendimento.

Feito em Luanda aos 6 de Março de 2019, em dois exemplares originais em língua Portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**


**AUGUSTO SANTOS SILVA
MINISTRO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

**PELO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
DA REPÚBLICA DE ANGOLA**


**MANUEL DOMINGOS
AUGUSTO
MINSTRO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**